



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 030/2011

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alterações ao Regulamento do Programa Pró-Emprego, aprovado pelo Decreto nº 105, de 14 de março de 2007.

2. As redações propostas ao ^{OK} inciso I do § 4º do art. 2º, ao ^{OK} § 3º do art. 4º, ao ^X § 1º do art. 5º, a inclusão dos §§ 6º e 7º ao art. 2º, bem como a revogação do inciso V do art. 2º, visam à agilização do processo de concessão do benefício, sem prejudicar o rigor da análise do pedido a cargo do Grupo Gestor do Pró-Emprego. Essas medidas permitem:

- a) que o processo possa ser analisado pela Secretária de Estado Fazenda concomitantemente com análise efetivada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, ficando, entretanto, suspensa a concessão até a manifestação desta;
- b) que o contrato social a ser apresentado, pelo interessado, por ocasião do pedido seja substituído por extrato cuja veracidade possa ser verificada no sítio da Junta Comercial;
- c) que a própria resolução concedente trate das obrigações referentes à nota fiscal e escrituração fiscal, evitando-se assim deslocamento desnecessário do processo;
- d) que a regularidade fiscal seja comprovada unicamente em relação aos débitos com o Estado.

3. Já as alterações propostas ao caput e ao ^{OK} inciso I do § 4º do art. 7º, e ao ^{OK} caput do art. 13, possibilitam que:

- a) a indústria de informática enquadrada no Pró-emprego possa utilizar benefício previsto no art. 142 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, que reduz para próximo de 1% a tributação sobre bens de informática produzidos em território catarinense. A medida viabiliza a utilização de referido benefício por as indústrias do setor, equilibrando, assim, a concorrência no setor;

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

b) a indústria ou centro de distribuição que expandir seus negócios a pagar o ICMS incrementado em até 24 meses. A proposta deixa claro que o ICMS devido por substituição tributária não se encontra abrangido pelo benefício da postergação.

4 Por fim, os §§ 6º e 7º, acrescidos ao art. 9º, ^{OK} autorizam a concessão de benefício vinculado à empresa exportadora em fase de implementação. Diferentemente da norma atual que exige, para fins de concessão, a prévia comprovação da exigência de operar o interessado com o mercado externo, pela nova redação, o cumprimento de tal exigência pode ser feito dentro de prazo estabelecido no ato concessório do Pró-Emprego, possibilitando, assim, o usufruto do benefício desde o início da implantação de indústrias exportadora.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda



EM POPULAR

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

- As alterações ao regulamento do Pró-emprego com vistas à **agilização do processo de concessão**. Medidas que estão sendo propostas nesse sentido:

- a) a possibilidade de o processo ser analisado concomitantemente pela SEF e pela SDR, possibilitando, assim, que a decisão final ocorra logo após a manifestação da SDR.
- b) substitui a apresentação do contrato social por extrato cuja veracidade possa ser verificada no site da Junta Comercial
- c) autoriza o Secretário da Fazenda a tratar no próprio ato concessivo do Pró-Emprego de obrigações relacionadas à emissão da nota fiscal e à escrituração dos livros.
- e) dispensa a exigência de certidões negativas de tributos federais. A obrigação fica restrita aos tributos estaduais, conforme expressamente prevê a lei do Pró-emprego

Outras medidas propostas:

- a) autoriza à indústria de informática enquadrada no Pró-emprego a fruir de outro benefício já existente na legislação, utilizado pelas demais indústria de informática, que reduz para próximo de 1% a tributação sobre bens de informática produzidos em território catarinense, possibilitando que todos possam utilizar benefício, previsto no regulamento do ICMS, equalizando, desta forma séria questão de concorrência no setor. Como regra, poderá a indústria importar produtos com dispensa de pagamento do ICMS devido quando de seu desembarço (utilizando o Pró-Emprego) e, concomitantemente, promover a revenda desses produtos com a utilização de benefício aplicável à indústria de informática instalada no Estado (outro benefício).
- b) autoriza a concessão de benefício vinculado à empresa exportadora ainda que em fase de implantação. O fato é que até então, para fins de concessão, era exigido que a empresa comprovasse a realização de uma exportação, no mínimo. A proposta autoriza que essa comprovação seja feita dentro de determinado prazo.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

c) deixa claro que o prazo de 24 meses para pagamento do ICMS a maior, gerado por empreendimento industrial ou centro de distribuição que expandir seus negócios não se aplica ao ICMS devido por substituição tributária, devendo este ser pago dentro do prazo normal (mês seguinte à saída da mercadoria). A substituição tributária é um mecanismo que impõe ao fabricante ou ao centro de distribuição a obrigação de antecipar o pagamento do ICMS devido pelo varejista. Enfim, o que está sendo proposto é que o valor devido em razão da substituição tributária não seja contemplado com o prazo de 24 meses. Por que? Porque a substituição tributária é um mecanismo de antecipação de ICMS, devido por outro estabelecimento (não contemplado com o benefício da postergação), portanto, nada mais lógico que o benefício dos 24 meses somente atinja o ICMS próprio, gerado pela indústria ou pelo centro de distribuição. Além do mais, tem sido política do Estado preservar o ICMS devido por substituição tributária tendo em vista sua relevância no montante arrecadado mensalmente (em outras palavras, preservação do fluxo de caixa)

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda